

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.687.707 - MA (2017/0180092-9)

RELATORA : **MINISTRA PRESIDENTE DO STJ**
RECORRENTE : RUBENS PEREIRA E SILVA
ADVOGADOS : PAULO CRUZ PEREIRA E SILVA - MA004574
ANTÔNIA GILVANEIDE R RODRIGUES E OUTRO(S) -
MA005138

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
INTERES. : JOSE GOMS DE OLIVEIRA
INTERES. : JOAO VIEIRA DE SOUSA
INTERES. : MARIANO ARAÚJO MELO
INTERES. : CICERO MORAIS DA SILVA
INTERES. : FRANCISCO DAS CHAGAS DA MATA OLIVEIRA
INTERES. : EDIMAR TEIXEIRA DOS SANTOS
INTERES. : ALEXANDRE ROSA CANDIDO DO NASCIMENTO
INTERES. : RENATO VIANA DA SILVA
INTERES. : FRANCISCO DE SOUSA MARTINS
INTERES. : RAIMUNDO ALVES CARVALHO
INTERES. : JOAO SOARES DE MOURA NETO
INTERES. : ELIAS ARAUJO CHAVES
INTERES. : DONATIL HIPOLITO DA SILVA
INTERES. : MARIA DE CARVALHO CHAVES
INTERES. : FABIO COSTA BRITO
INTERES. : MIGUEL ASSUNÇÃO MOREIRA
INTERES. : JOAO MURILO DE ASSUNÇÃO MORAIS
INTERES. : SILVIO PEREIRA DA SILVA
INTERES. : FRANCISCO DE ASSIS DE ASSUNÇÃO
INTERES. : REGINALDO DE JESUS COSTA
INTERES. : TARINA KELLY DE SOUSA E SILVA

DESPACHO

Mediante análise, verifico que o recurso especial foi instruído de forma insuficiente, diante da não comprovação integral do recolhimento das verbas que compõem o preparo, no ato da interposição do recurso.

Dessa forma, nos termos § 2.º, art. 1.007, do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte Recorrente para sanar o vício apontado, complementando o recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Publique-se.

Brasília (DF), 21 de agosto de 2017.

MINISTRA LAURITA VAZ
Presidente